



SEGURANÇA SOCIAL

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, publicitado pelo Aviso n.º 39/2015, do Diário da República, n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro de 2015**

**Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos**

**Referência G — um posto de trabalho para assessoria do Presidente do Conselho de Gestão do FCT e prestação de apoio jurídico interno (DAG)**

**Candidatos admitidos**

<i>Nome</i>
Aida Cláudia Pinto Gomes
Ana Maria Esteves Pires Ribeiro da Silva Luís
José Fernando Cardoso de Carvalho Costa
Justino Martins Pereira Viana
Luís António Pedrico
Manuel António Moreira da Silva
Marcela Teresa Silva Santos
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues
Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro
Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado
Paula Cristina Crispim Finuras
Rita Filomena Antunes da Silva
Sónia da Gama Pimentel de Paulo Soares
Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão

**Instituto de Gestão de Fundos**





SEGURANÇA SOCIAL

### Candidatos excluídos

<i>Nome</i>	<i>Fundamento</i>
Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa	Não apresentou declaração de conteúdo funcional Não utilizou ou preencheu/assinou devidamente o formulário de candidatura.
Juliana Andreia Moreira Azevedo	Trabalhador de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas
Zélia Maria Ferreira Canais	Não possui o grau habilitacional exigido (licenciatura em Direito)

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da exclusão cabe recurso hierárquico ou tutelar.

Mais se acrescenta e informa de que face ao teor do art. 42º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (que aprovou o orçamento de Estado para 2015), se mantém em vigor, no presente ano, o princípio de proibição de valorizações remuneratórias em sede de negociação de posicionamento remuneratório (não poderá ser proposta posição remuneratória superior à auferida) que já constava do mesmo artigo da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (cfr. mencionado no ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal).

Porto, 13 de março de 2015

O Juri

**Pedro Andrade**

**J. Miguel Moreira**

**José Granja**

**Instituto de Gestão de Fundos**